



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1740.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Institui a Semana Municipal do Idoso e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Idoso", que será comemorada toda primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal do Idoso", de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 3º - As comemorações têm como objetivo:

I - Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II - Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância dos idosos.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meio das Secretarias competentes, junto com as entidades que cuidam dos interesses dos idosos, promover atividades como palestras, curso, recreação, atividades relacionadas à saúde, visando à orientação, conscientização e promoção do Estatuto do Idoso.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e
afixada no local de costume em 23 de novembro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração